



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quarta-feira • 7 de Junho de 2023 • Ano XVI • Nº 5662

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0ZFMTBBMEQ3QZJDOTJDMJ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 885/2023

Altera as Leis nº 555, de 17 de dezembro de 2014, nº 703 de 13 de maio de 2019, nº 737 de 27 de novembro de 2019 e a de nº 864 de 08 de dezembro de 2022, para adequar as expressões de “Povoado de Salamin” por “Povoado de Salamim” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Ficam substituídas na Lei 555, de 17 de dezembro de 2014, as expressões:

I – “Povoado de Salamin” por “**Povoado de Salamim**” na ementa e no art. 1º

Art. 2º. Ficam substituídas na Lei 703 de 13 de maio de 2019, as expressões:

I – “Povoado de Salamin” por “**Povoado de Salamim**” na ementa e no art. 1º

Art. 3º. Ficam substituídas na Lei nº 737 de 27 de novembro de 2019, as expressões:

I – “Povoado de Salamin” por “**Povoado de Salamim**” na ementa, no caput do art. 1º, no art. 2º e parágrafo único, e no art. 3º.

Art. 4º. Ficam substituídas na Lei nº 864 de 08 de dezembro de 2022, as expressões:

I – “Povoado de Salamin” por “**Povoado de Salamim**” na ementa e no art. 1º

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 07 de junho de 2023.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br